



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Zavala:

Despachos.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Anjos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tysec PDC Civil Projects and Maintenance, Limitada.  
Fei Xiang Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Carbonsink Moçambique, Limitada.  
Hadja Minataya Comercial, Limitada.  
Intel Conect – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fertichem Mozambique, Limitada.  
Lifekey Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz Health, Limitada.  
Moz-Weld – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada.  
DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada.  
Afro Twins Enterprise, Limitada.  
A,W Bayly & Companhia, Limitada.  
GG Infra Mozambique, Limitada.  
Bicede, Limitada.  
Minerva, Limitada.  
Socin – Sociedade Comercial e Industrial de Niassa, Limitada.  
Evoitc, Limitada.  
Jama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Media Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Nkulo Service, Limitada.  
Blessed Somadila – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
NSI-Business & Services, Limitada.  
Max's Comercial, Limitada.  
Mozambique Daping Fishery Group, Co, Limitada.  
Maria Citela Nhacumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MT Decore Moçambique Móveis Portuguesas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fórum RH Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Escola Primária Completa Contas & Letras, Limitada.  
QAHS – Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASP Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Brands Trading & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Marra Cimentos Moçambique, S.A.  
MPM – Corretores de Seguros, Limitada.  
Casa dos Carimbos, Limitada.  
Comité de Gestão de Recursos Florestais de Lixanga Samaritanos Segurança, Limitada.  
Mistura Fina Restaurante e Bar, Limitada.  
Tony Abrantes – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Construções Planáltica, Limitada.  
Kaleido, Limitada.  
Zambézia Agro – Negócios, Limitada.

## Governo do Distrito de Zavala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Florestais de Lixanga, Localidade de Maculva representado pelo seu presidente senhor Alexandre Sinai Bie, requereu ao Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos de promoção de gestão sustentável de recursos naturais visando o desenvolvimento local de Lixanga e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referido comité eleitos de entre os membros são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Florestais de Lixanga.

Governo do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 13 de Fevereiro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

## Governo do Distrito de Alto Molócuè

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacuaca, representado pelo seu presidente Celisto Fernando João residente na localidade de Nacuaca,

Povoado de Nacuaca, requereu ao Administrador do Distrito de Alto-Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacuaca, sedeada no Posto Administrativo de Alto-Molócuè sede, Distrito de Alto-Molócuè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, 9 de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Ecuxo-Nacuaca, representado pelo seu presidente João Agostinho Rafael, residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Nacuaca, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Ecuxo-Nacuaca de Nacuaca, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè sede, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Mihecan, representado pelo seu presidente Luís Pedro Mucalaia, residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Nacuaca, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Mihecan de Nacuaca, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 19 de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mussiriculiue, representado pelo seu presidente Sores Francisco residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Mussiriculiue, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mussiriculiue, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, 9 de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuat, representado pelo seu presidente Afonso Santos residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Mucuat, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuat, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, 9 de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namalue, representado pela sua presidente Victorina Alves Saguete, residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Namalue, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namalue, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacuma, representado pelo seu presidente Alberto Daniel residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Nacuma, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacuma, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Murrepueteia, representado pelo seu presidente Amiltom Pequenino Muhirro residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Murrepueteia, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Murrepueteia, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muchiua, representado pelo seu presidente Ramos Albino Epulai residente na localidade de Nacuaca, Povoado de Muchiua, requereu ao Administrador do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muchiua, sedeada no Posto Administrativo de Alto Molócuè-sede, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Alto-Molócuè, de Julho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Comité de Gestão de Recursos Florestais de Lixanga

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É constituído um comité denominado Comité de Gestão de Recursos Florestais de Lixanga, adiante designado apenas por Comité, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que nele for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) O comité é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) O comité tem a sua sede em Lixanga, Posto Administrativo de Zandamela, distrito de Zavala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do comité pode ser transferida para qualquer outra parte do distrito de Zavala, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

O comité é constituído por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivo)

O comité prosseguirá fins de natureza sócio-económico e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos florestais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos florestais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento a acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;

- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades vizinhas e;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para aos membros das localidades locais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área de comunidade,

Dois) Podem ser membros pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3, do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence á Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituente.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, aquém apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do comité;
- b) Pagar jóia de admissão e quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- d) Cumprir as disposições estatutárias;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO NONO

### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
- c) Os que não pagarem as quotas durante 4 ( Quatro) meses consecutivos.

Dois) A comunicação da renuncia produz efeitos 30 ( Trinta) dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao comité.

## CAPÍTULO III

### Das receitas bens patrimoniais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas de comité:

- a) Os 20 % proveniente das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores proveniente da contribuição dos membros;
- c) As receitas providentes das iniciativas e projectos do comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins de comité.

Dois) Integram património do comité todos os bens moveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por avaliações colectivas seja elas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos o comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qual quer título, os moveis ou imóveis;

- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização dos seu património e da concretização dos seus objectivos; e
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos do Comité;

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercícios dos órgãos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas afeitas pelos titulares por conta do comité.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice Presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice presidente ao substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e o vice presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo Assembleia Geral e pela produção das actas do encontro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades, balanço e contas anuais;

- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros; e
- g) Ractificar o memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços de número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

A direcção do comité será conduzida pelo comité de Gestão Comunitária, abreviadamente designada por CGC, composto pelo menos 10 membros da comunidade local dos quais um será secretário executivo outro tesoureiro, e outro ainda secretário e os restantes vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao CGRFL:

- a) Propor Assembleia Geral a política geral do comité a executar a que for, por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer gestão administração e utilização dos fundos comunitários previstos na lei;
- c) Definir orientações gerais do funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do comité, radicando todos os actos necessário a esse objectivo.

- e) Preparar, apresentar anualmente a provação e Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento par o ano seguinte;
- f) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição titulares dos órgãos do comité;
- g) Representar o comité em juízo, fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem actividade do comité que não sejam competência dos outros órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos de lei e nos presente estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões)**

Um) OCGC reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo secretario executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pelo consenso. Na falta deste recorrer-se a votação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação do comité)**

O comité obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros de CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC, de entre os quais se inclui secretário executivo e secretário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias e outras com experiências na revisão e certificação de conta.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita do comité, bem como os documentos que lhe serve a base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, o convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao comité; e
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, sobre a convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício anual)**

Um) O exercício anual do comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico, deverão ser enceradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

O comité de dissolve-se nos casos previstos na lei.

**Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005941, uma entidade denominada Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maobing Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 498, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00096293S, emitido aos 25 de Outubro de dois mil e dezasete, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Forte Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 906, rés-do-chão, Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, tintas, equipamentos sanitários e de ferragens, vidros, ladrinhos, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos, etc. Comércio geral a retalho.

Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a Maobing Chen, vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando do direito de preferência, se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

presente escritura pública, alteram o objecto social, e em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de montagem de electrodomésticos e calçados, automóveis, máquina, motorizadas, bicicletas, brinquedos de vários tipos;
- b) Hotelaria e turismo, despachante aduaneiro, contabilidade e auditoria, gestão de empresa, agência imobiliária, agronomia, importação e exportação de madeira, transporte e comunicação, logística, exploração de minas, pesca, estudo de projectos, engenharia química, engenharia civil, prestação de serviços, medicina, engenharia electrónica e náutica, aeronáutica, mecânica, agência de viagem e outro agenciamento;
- c) Pastelarias, advocacia, construção de pontes e estradas, protecção ambiental, supermercados, escolas, comércio geral, vendam a grosso e retalho de todas as classes das actividades económicas com importação e exportação, desde que esteja devidamente autorizado.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — A Notaria, *Técnica.*

## Tysec PDC Civil Projects and Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061477, uma entidade denominada Tysec Pdc Civil Projects and Maintenance Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elias Takawira Sibenke de nacionalidade zimbabweano, nascido aos quatro de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, portador do Passaporte n.º DN400884, emitido aos vinte e dois de Maio de dois

## Anjos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Que, de harmonia com a decisão do sócio único e conforme a acta avulsa sem número, datada de onze de Fevereiro de dois mil, pela

mil e treze, até vinte e um de Maio de dois mil e vinte e três, no Departamento de Registo Geral, em Harare-Zimbabwe, solteiro, residente em n.º 344, Kent Avenue Randburg, África do Sul; e Barbara Dadvai Bingwani, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943173, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, solteira, residência na Matola A, Rua de Esébio de Silva Ferreira n.º 474, cidade da Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Tysec PDC Civil Projects and Maintenance, Limitada, que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) Rua de Eusébio da Silva Ferreira, n.º 474, Matola A, Matola-cidade, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Actividades**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção de obra;
- b) Construção e gerência de projectos;
- c) Importação e exportação de seus afins;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo 100% de capital à soma de duas quotas e pertencente o senhor Elias Takawira Sibenke com 50% por cento e Barbara Dadvai Bingwani com 50% por cento.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gerência e representação**

Parágrafo único. Os actos de meio expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a suas quotas se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Parágrafo quinto. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fei Xiang Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061663, uma entidade denominada Fei Xiang Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Xiang Gao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE, n.º 10CN00067769P, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Fei Xiang Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade podem autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a retalho de combustível.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Xiang Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção da respectiva quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão confiados ao sócio Xiang Gao.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio Xiang Gao ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Carbonsink Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065413, uma entidade enominada Carbonsink Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Carbonsink Group, SRL, uma sociedade de Direito Italiano, com sede em La Spezia (SP), Piazza Giulio Beverini 4 CAP 19121, República da Itália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a acta do conselho de administração anexa ao presente; e

*Segundo.* António Guiso, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA9274502, emitido aos 22 de Março de 2016 e válido até 21 de Março de 2026, residente na Itália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa ao presente;

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Carbonsink Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 483, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a implementação de programas de atenuação de mudanças climáticas, com vista a produzir créditos de carbono para mercados internacionais. Estes projectos serão relativos a:

- a) Eficiência energética;
- b) Importação, produção e distribuição de fogões melhorados;
- c) Soluções climáticas inteligentes para actividades agrícolas e agroflorestais;
- d) Protecção de florestas;
- e) Intervenções hidrológicas e acesso à água.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a certificação de carbono para entidades externas e a prestação de serviços de consultoria relacionados com as mudanças climáticas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 346.500,00MT (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Carbonsink Group, SRL; e
- b) Outra quota, no valor total de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor António Guiso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.



## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência na aquisição das quotas, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;

c) Demissão e nomeação dos membros da administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme decidido em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou ainda pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Antonio Guiso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e resoluções do conselho de administração)**

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hadja Minataya Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036421, uma entidade denominada Hadja Minataya Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Moustapha Kaba, solteiro, maior, natural de Kissidougou- Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00004741C, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezoito em Maputo.

*Segundo.* Lamine Kaba, solteiro, maior, natural Conakry-Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do dire n.º 11GN00100983J, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete em Maputo;

*Terceiro.* Mohamed Kaba, solteiro-maior, natural Macenta- Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 000167875 emitido aos um de Julho de dois mil e dezasseis em Guiné;

*Quarto.* Mohamed Sylla, solteiro-maior, natural Conakry-Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 000167875, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze em Guiné.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hadja Minataya Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 883, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais e hoteleiras;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor de setenta mil meticaís, que corresponde a 70%, do capital social, subscrita pelo sócio Moustapha Kaba, e três quotas iguais no valor de dez mil meticaís, cada que corresponde a 10%, do capital social, subscrito pelos sócios: Lamine Kaba, Mohamed Kaba e Mohamed Sylla.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes, nomeadamente Lamine Kaba, Mohamed Kaba.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilgível*.

## Intel Conect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063321, uma entidade denominada Intel Conect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do código comercial entre:

Único. Benjamim Chongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 4, casa n.º 12, cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202873388F, emitido a catorze de junho de dois mil e dezoito na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Intel Conect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Jardim, número quinhentos e dezaseis, no Bairro de Jardim.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviço de IT'S.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode se associar seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio Benjamim Chongo;

- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## CAPÍTULO III

**Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas**

## ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)**

Um) A gerência e a representação pertencente ao sócio Benjamim Chongo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilgível*.

## Fertichem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063402 uma entidade denominada Fertichem Mozambique, Limitada.

Entre as partes:

*Primeiro.* Gert Pretorius Terblans, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00251972, emitido a 16 de Abril de 2018 pelo Dep of Home Affairs;

*Segundo.* Jacqueline Melinda Shanahan, solteiro, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02094911, emitido a 30 de Janeiro de 2012, pelo Dep of Home Affairs;

*Terceiro.* Geoffrey Robert Hicks, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00129404, emitido a 19 de Outubro de 2014, pelo Dept of Home Affairs;

*Quarto.* Johannes Christian Botha, Solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00234177, emitido a 24 de Outubro de 2017, pelo Dept of Home Affairs;

*Quinto.* Victor Emanuel Mendes Marques, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00212207, emitido a 9 de Março de 2017, pelo Dept of Home Affairs.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fertichem Mozambique, Limitada, abreviadamente designada por Fertichem Mozambique, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1.º de Maio, Macia, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Actividades de agricultura e processamento de produtos das suas actividades;
- b) Prestação de serviços na área de agricultura.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a qua-

renta por cento do capital social, é pertença do sócio, Geoffrey Robert Hicks;

- b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, é pertença do sócio Gert Pretorius Terblans;
- c) Uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a Vinte por cento do capital social, é pertença do sócio Johannes Christian Botha;
- d) Uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença do sócio Jacqueline Melinda Shanahan;
- e) Uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença do sócio Victor Emanuel Mendes Marques.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito preferência no caso de cessação de quotas a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados

gerentes com dispensa de caução e, com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as suas contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

Parágrafo único. Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução, transformação e fusão

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Lifekey Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063666, uma entidade denominada Lifekey Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Fernando Samo Butana, de nacionalidade mocambicana, solteiro, de 34 anos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188384A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2015, com domicílio na Rua Manjor T. Pinto n.º 02/A, 2.º andar, Maputo, Distrito Municipal 2, Chamaculo-A, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Lifekey Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Manjor T. Pinto, n.º 02/A, 2.º andar, Maputo, Distrito Municipal 2, Chamaculo A República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas:

- a) Gestão aluguer e venda de imóveis, manutenção, pintura, limpeza e

conservação de edifícios, reabilitação de obras publicas e privadas;

- b) O exercício e prestação de serviços de aluguer, transporte de carga, máquinas;
- c) Importação e exportação de mercadorias,
- d) Representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do objecto da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Fernando Samo Butana, equivalente a cem por cento do capital social.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Fernando Samo Butana, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Balanço e contas)**

Um) O fecho de exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Moz Health, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063453, uma entidade denominada Moz Health, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Arlindo Avelino Munguambe, natural da cidade de Maputo, nascido a 22 de Junho de 1982, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100019397B, emitido aos 9 de Junho de 2010, residente na Rua dos Cavalos, Q. n.º 27, flat 1, esquerdo, 1.º andar, Bairro Triunfo, cidade de Maputo;

*Segundo.* Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe, natural da cidade de Maputo, nascido aos 21 de Maio de 2010, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104569068N, emitido aos 23 de Janeiro de 2014, residente na Rua dos Cavalos, Q. n.º 27, flat 1, esquerdo, 1.º andar, Bairro Triunfo, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Shine Arlindo Munguambe, natural da cidade de Maputo, nascido aos 1 de Abril de 2014, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104807537A, emitido aos 9 de Julho de 2014, residente na Rua dos Cavalos, Q. 27, flat 1, esquerdo, 1.º andar, Bairro Triunfo, cidade de Maputo;

*Quarto.* Arlindo Munguambe, natural da cidade de Maputo, nascido aos 9 de Março de 2016, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106569182J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, residente na Rua dos Cavalos, Q. 27, flat 1, esquerdo, 1.º andar, Bairro Triunfo, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas, conforme identificação que se junta e constitui parte integrante deste contrato, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adoptando a firma Moz Health, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 883, 1.º andar.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação, exportação e venda de equipamentos, mobiliários e consumíveis hospitalares;
- Importação, exportação e venda de produtos e artigos farmacêuticos;
- Representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares;
- Venda, importação e exportação de cosméticos e produtos de beleza;
- Importação, exportação e venda de produtos de higiene e limpeza;
- O fornecimento de artigos médicos;
- Fornecimento de medicamentos.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais em qualquer outro ramo, exercer cargos de gerência e administração desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em quatro quotas sendo que:

- O sócio Arlindo Avelino Munguambe deterá uma quota de 70% do capital social correspondente ao valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais);
- A sócia Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe deterá uma quota de 10% do capital social correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- O sócio Shine Arlindo Munguambe deterá uma quota de 10% do capital social correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Quatro) O sócio Arlindo Munguambe deterá uma quota de 10 % do capital social correspondente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e pas-sivamente serão exercidos por um dos sócios que será indicado como administrador em assembleia geral para o efeito com plenos poderes e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é somente necessária, a assinatura do sócio Arlindo Avelino Munguambe.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelos sócios nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Cinco) Sendo os sócios Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe, Shine Arlindo Munguambe e Arlindo Munguambe menores de idade, o sócio Arlindo Avelino Munguambe representará os seus interesses e direitos na sociedade até atingirem a maioridade.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos são regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moz – Weld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063461, uma entidade denominada Moz-Weld – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Pieter Daniel Jacobs, solteiro de nacionalidade sul-africana, natural de Bethal, residente na Matola-Rio, 1.ª Rua, no Complexo Vila Esperança n.º 23 no Município de Boane Passaporte n.º A06544798, emitido, aos 8 de Fevereiro de 2018, e válido até 7 de Fevereiro de 2028.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz-Weld – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Mozal Djuba, no Complexo Vila Esperança, n.º 32 Boane, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- Serralharia e todo tipo de soldaduras metálicas, de alumínio e outras;
- Fornecimento e aplicação de todo tipo de equipamentos para soldaduras;
- Representação de marcas e patentes;
- Bem como todas as actividades acessórias;
- Aplicação de produtos poliuretane para protecção de ferros e pinturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á 100% de quota pertencente ao senhor Pieter Daniel Jacobs.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Pieter Daniel Jacobs, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

#### CAPÍTULO III

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Setembro de dois mil e dezoito da Sociedade de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100069644, deliberaram sobre a dissolução da sociedade de desenvolvimento da ciência, tecnologia e empreendimentos, limitada, deliberaram sobre a aprovação de contas e do balanço do exercício final, reportados a data da dissolução, com declaração de liquidação simultânea da sociedade, por inexistência de activo e passivo, por fim deliberaram mandar o senhor Abílio Fortuna Xavier para efeitos de registo e publicação da dissolução.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, foi deliberada a dissolução da sociedade DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada, cuja data de registo é de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100032376.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Afro Twins Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Outubro de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da Afro Twins Enterprise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954559, deliberaram a alteração do objecto social da Afro Twins Enterprise, Limitada.

Em consequência da alteração do artigo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de cinematografia;
- b) Restauração e eventos.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### A,W Bayly & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 677-A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário, do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, os sócios Abubacar Mamade e Zulquifal Abubacar Mamade, cedem na totalidade favor de Farzana Abdul Ghaffar, e por sua vez apartam-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Farzana Abdul Ghaffar; e
- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Farhard Hussen Suleman.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---

### GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob NUEL 101029689, tendo estado presente e representados todos os sócios designadamente: Gita Gazebo Infra Private Limited e Pravinkumar Vanravan totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre actualização dos membros do conselho de administração da sociedade e aumento do objecto social, nos seguintes termos:

*Primeiro.* Que se faça o aumento do objecto social pelo acréscimo da actividade de produção, fornecimento e comercialização de ferrovias, travessas de betão armado e seus derivados;

*Segundo.* Os sócios decidiram acrescentar o senhor Gurman Singh Bharara para fazer parte do conselho de administração da sociedade e, em consequência disso, o conselho de administração da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

Pravinkumar Vanravan  
Gurman Singh Bharara

*Terceiro.* Os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificadas e, assim procedem com a alteração do artigo quarto, número um e, artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração  
e objecto**

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Produção, fornecimento e comercialização de ferrovias, travessas de betão armado e seus derivados.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados como administradores os senhores Pravinkumar Vanravan e Gurman Singh Bharara.

Em tudo não alterado continuam as disposições da pacto anterior.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Bicede, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 101032736 datado de 8 de Agosto de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Ana Carla José Sebastião Vendo Bande, maior, casada, com Ilídio Afonso José Bande em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100018929S, emitido aos 14 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, Matola A, quarto 52, casa n.º 375, Bairro da Matola A, Município da Matola, Província de Maputo;

Ilídio Afonso José Bande, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100326038I, emitido aos 7 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Xai-Xai, Município de Xai-Xai, província de Gaza, em representação dos seus filhos menores, Dereck Andre Vendo Ilídio Bande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106233980S, emitido aos 29 de Agosto de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, 1.º de Maio, casa 8, Bairro 1.º de Maio, Município de Quelimane, província da Zambézia;

Bibiana Margarido Abrantes, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105240092I, emitido aos 25 de Maio de 2003, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Mao Tse Tung, quarto A casa n.º 117, Município de Quelimane, província da Zambézia;

Ceumara Margarido Abrantes, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105240093J, emitido aos 5 de Novembro de 2004, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Mao Tse Tung, quarto A, casa n.º 117, Município de Quelimane, Liberdade, província da Zambézia.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis,

é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Bicede, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Hulene, Município de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objeto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício de:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas e tabacos, com importação e exportação;
- b) Talho-venda de carnes e seus derivados;
- c) Prestação de serviços de restauração e bebidas do tipo pab, salão de dança
- d) Restaurante, bar.

Dois) A sociedade têm ainda por objeto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objeto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Carla José Sebastião Vendo Bande, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;

b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a (20%) por cento do capital social, pertencente a sócia Bibiana Margarido Abrantes;

c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (20%) por cento do capital social, pertencente a sócia Ceumara Margarido Abrantes;

d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (10%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Dereck Vendo Ilídio Bande.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercidas pela sócia Ana Carla José Sebastião Vendo Bande, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pela sócia gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da sócia gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia gerente de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2018. — O Notário,  
Ilegível.

## Minerva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e um a setenta do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e oitenta e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, notário superior, o sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira procedeu à divisão da sua quota em duas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze milhões e duzentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e outra no valor nominal de setecentos e noventa mil meticais, correspondente a quatro vírgula noventa e quatro por cento do capital social e, procedeu à cedência de uma quota no valor nominal de quinze milhões e duzentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital a favor da MZPT Holdings, S.A., qual entra para a sociedade como nova sócia;

E, por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e oitenta e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, notário superior, a sócia Yamba Coelho Bion procedeu à cedência da totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula zero seis por cento do capital social a favor da MZPT Holdings, S.A., a qual entra para sociedade como nova sócia e, a sócia Yamba Coelho Bion perde a sua qualidade de sócia da Minerva Limitada.

Que a cessionária MZPT Holdings, S.A., aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos termos ora exarados e desde já a cessionária entram para a sociedade como nova sócia.

Em consequência desta divisão e cedência de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade Minerva, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um dezasseis milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões e duzentos dez mil meticais, correspondente a noventa e cinco vírgula zero seis por cento do capital social, pertencente à sócia MZPT Holdings, S.A;

- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e noventa mil meticais, correspondente a quatro vírgula noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Socin – Sociedade Comercial e Industrial de Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de dois mil e Dezoito, foi deliberada a alteração parcial na sede da sociedade denominada Socin – Sociedade Comercial e Industrial de Niassa, Limitada, registada sob o número 101057666, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, que fica com a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por o comércio geral e indústria, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, artigos de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria, compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, comercialização e educação, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização, desratização, *catering*, organização e promoção de eventos, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins, indústria hoteleira, restauração e similares, comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, exploração agro-pecuária, agrícola, produção e venda de produtos hortícolas, floricultura, avicultura e apicultura, agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles. agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes,

estudos, projectos e orçamentos, fiscalização de empreitadas, prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira, mediação de seguros, fornecimento de bens e serviços a terceiros, construção civil, obras públicas e privadas, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens, aluguer de equipamento de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas, projectos de arquitetura, nomeadamente, de interior e paisagística, instalações elétrica e mecânicas, prospeção e exploração mineira, importação e exportação, recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, que corresponde a 60% (sessenta por cento), do capital social, titulada pelo sócio Nadym Adamo Ismail;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a 40% (quarenta por cento), do capital social, titulada pelo sócio Nazir Adamo Ismail.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, senhores Nadym Adamo Ismail e Nazir Adamo Ismail, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Maputo, 21 outubro 2018. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## EVOITC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade, EVOITC, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

n.º 100824043, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EVOITC, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, N.º 1569, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em sistemas de informação;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal em sistemas de informação;
- Comércio de material, produtos e equipamentos informáticos incluindo a compra e venda;
- Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- Outras actividades conexas à informática, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comercio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Filipe Alves Destapado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Desta forma o artigo nono é substituído pelo artigo sexto e o artigo décimo segundo e substituído pelo artigo sétimo, ambos com redacção acima descrita.

Todos os restantes artigos e sua numeração mantêm-se inalteráveis.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Jama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101056813, constituída aos três de Outubro do ano em curso, por: Jacinto Zacarias Chauque, solteiro, natural de Maxixe, residente no Bairro Eduardo Mondlane cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459863Q, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 400928495, o qual, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Bairro Chambone-um-cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- Prestação de serviços de acessória jurídica;
- Fornecimento de equipamento informático e seus acessórios;
- Venda de mobiliário e material de escritório;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Jacinto Zacarias Chauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração e gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

#### ARTIGO OITO

##### (Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de Outubro de 2018. — A Conservatória, *Ilegível*.

## Media Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056554, uma entidade denominada Media Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shamina Fatehe Muhammad Faquir, casada, com Muhammad Suheb Abdul Razak, em regime de separação de bens, natural de Maputo, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152925B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo na Rua Botelho, n.º 95, 3.º andar, NUIT 112 268 911.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Media Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 6.º andar e ainda, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- Prestação de serviços na área de publicidade;
- Gráfica, *marketing* e *design*.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado pela sócia única Shamina Fathete Muhammad Faquir.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete à sócia Shamina Fathete Muhammad Faquir, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nkulo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023184, uma entidade denominada Nkulo Service, Limitada, entre:

Laque Francisco Tamo, solteiro, natural do distrito de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010169445, emitido em Maputo aos 10 de Março de 2016, residente em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e Daniel Lourenço Demebe, solteiro, natural de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701607660i, emitido em Chimoio aos 17 de Agosto de 2016, residente em Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É constituída uma sociedade por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nkulo Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, e uma representação na Beira, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria, comunicação, publicidade e *marketing* organizacional, tais como, desenho e implementação de estratégias, campanhas publicitárias e produção gráfica, logotipo, cartaz, brochuras, backdrop, fotos e artigos do género;
- Fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório, acessórios de material informático e assistência técnica, incluindo manutenção de rotina e reparação;
- Consultoria em áreas como produção audiovisual e fotográfica, meio ambiente, engenharia florestal e em assuntos expostos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% do capital, pertencente ao sócio Laque Francisco Tamo.

Uma quota no valor de 1000,00 (mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Lourenço Demebe.

### ARTIGO QUARTO

#### (Divisão e cessação de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois directores, sendo um deles o administrador geral, que é nomeado nos termos do artigo 149, n.º 3 do Código Comercial da República de Moçambique.

Dois) O director executivo é o representante da organização.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blessed Somadila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951754, uma entidade denominada Blessed Somadila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somadila Vitus Azubuike, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00073729F emitido aos nove de Junho de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade unipessoal adopta, Blessed Somadila – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo no Bairro Alto Maé, Avenida Alberto Luthuli, número mil quinhentos e trinta e nove. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho e a grosso de peças e acessórios de automóveis, comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços na área de manutenção de viaturas e sistemas de frio;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Somadila Vitus Azubuike.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## NSI-Business & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063887, uma entidade denominada Nsi-Business & Services, Limitada, entre:

*Primeira.* Nelsa Eulália Nhantumbo Cuna, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro de Khongolote, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101235958P, de vinte um de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Sérgio Luís Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro de Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259117N, de treze de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Ivan NemoBana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106317231Q, de vinte um de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, e objecto social

#### SECÇÃO I

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NSI-Business & Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua cede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1721, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, na cidade de Maputo.

### SECÇÃO II

#### Duração e objecto social

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, combinando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a realização das actividades de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas alcoólicas e prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Equipamento informático, acessórios e consumíveis diversos;
- b) Equipamento de material de escritório;
- c) Decoração do exterior, equipamentos e instrumentos de ajuda a navegação marítima;
- d) Equipamento para energia solar (painéis, baterias e reguladores), equipamento e sistemas áudio visuais;
- e) Materiais consumíveis e acessórios para todo tipo de equipamento, agenciamento por comissão ou consignação na venda de equipamentos;
- f) Exercer quaisquer outras actividades afins desde que obtenha a necessária autorização das autoridades competentes;
- g) Actividade de transportes nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinte e três virgula trinta e três por cento do capital pertencente à sócia Nelsa Eulália Nhantumbo Cuna;
- b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinte e três virgula trinta e três por cento do capital pertencente ao sócio Sérgio Luís Uamusse;
- c) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinte e três virgula trinta e três por cento do capital pertencente ao sócio Ivan Nemo Bana;
- d) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

## ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre, no caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representantes em sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia pode ser convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido ao outros sócios com antecedentes mínimo de 30 dias.

## CAPÍTULO IV

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, respectivamente, Nelsa Eulália NhantumboCuna, Sérgio Luís Uamusse e Ivan NemoBana. A sociedade fica desde já obrigada pelas assinaturas dos três sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante da assembleia.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Max's Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065081, uma entidade denominada Max's Comercial, Limitada, entre:

Ivone Gama Pereira, divorciada, natural de Nova Iguaçu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106989484C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, válido até nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e sete, residente em Maputo;

TS Consulting, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100465043, com o número de NUIT 100465043, neste acto representada pelas senhoras Idália Abdul Remane Magane e Yasmeeen Mahomedrashid Sulemane, na qualidade de administradoras com poderes bastante para o efeito.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Max's Comercial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio a grosso e a retalho de bens de consumo, incluindo a importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ivone Gama Pereira;

- b) Outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia TS Consulting, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Daping Fishery Group, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063674, uma entidade denominada Mozambique Daping Fishery Group, Co, Limitada, entre:

*Primeiro.* Wang Xue Jun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning-China, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E47610803, emitido aos 31 de Março de 2015, pelos Serviços Migratórios da República Popular da China, diante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Huang Tianqi, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Guizhou-China, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E20259425, emitido aos 24 de Julho de 2013 pelos Serviços Migratórios da República Popular da China, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Daping Fishery Group, CO, Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Processamento de produtos aquáticos;
- Comércio a grosso e retalho de produtos aquáticos;
- Importação e exportação de produtos aquáticos;
- Comprar e vender embarcações;
- Construção e reparação de navios, e outras embarcações;
- Aluguer de todo tipo de embarcações;
- Importação e exportação de material, e de peças de reposição de barcos e navios;
- Prestação de serviço na área de contabilidade e gestão em toda sua abrangência;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 99%, do capital social pertencentes ao sócio Wang Xue Jun, e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 1% do capital social pertencente à sócia Huang Tianqi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Wang XueJun, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente só dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Maria Citela Nhacumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061906, uma entidade denominada Maria Citela Nhacumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Citela Nhacumbi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652305N, emitido a 19 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Matola, bairro de Liberdade.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Maria Citela Nhacumbi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Liberdade Q. 9, casa 36, cidade de Matola.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Extração de pedras;
- b) Serviços farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, é integralmente subscrito, em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota.

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social;
- b) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Administração, gerência e representação)**

A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

O conselho de gerência é constituído por uma única sócia.

Compete a gerente, exercer os mais amplos poderes.

A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Disposições finais)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **MT Decore Moçambique Móveis Portuguesas Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065065 uma entidade denominada MT Decore Moçambique Móveis Portuguesas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Fernanda Gomes Roxo Teixeira, portadora do DIRE n.º 10PT00057535B, emitido pela Migração de Maputo, residente no Bairro Triunfo, cidade de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MT Decore Moçambique Móveis Portuguesas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 58679, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração e objecto social)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto comércio a retalho de mobiliário, artigos de iluminação e vestuário, outras áreas afins.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Maria Fernanda Gomes Roxo Teixeira.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimimentos, nos termos e condições que ela definir.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Cessão e amortizações de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Gerência, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já Maria Fernanda Gomes Roxo Teixeira.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.



Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Fórum RH Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10105917 uma entidade denominada Fórum RH Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425998B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Daniel Malinda, n.º 39, 1.º direito, Distrito Municipal 1, Central, cidade de Maputo, NUIT 104 25 3776.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fórum RH Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Sommerchild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Organização de eventos e *workshops*;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), única quota, pertencente à única sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete à sócia Eugénia de Sousa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura uma sócia nomeada no artigo sétimo como

administradora, sendo obrigatória a sua assinatura para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Escola Primária Completa Contas & Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060462, uma entidade denominada Escola Primária Completa Contas & Letras, Limitada

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alka Rasciçal Somá, natural de Quelimane, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100099860P, emitido aos cinco de Junho de dois mil e quinze, em Maputo, NUIT 100622122, casada sob regime de bens adquiridos, com Maomed Arshad Amodmia Somá, portador de Bilhete de Identidade N.º 110100099865F, emitido aos cinco de Junho de dois mil e quinze, em Maputo, residente na Rua do Metical, n.º 101, 3.º andar A;

Maria do Céu Martins Marques Gulab, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100333382M, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo, NUIT 101802949, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Vijay Kumar Gulab, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333414B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, em Maputo, residente na Rua Régulo Hanhane, n.º 299, cidade da Matola, Matola C.

O presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Completa Contas & Letras, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua B N.º 73, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Ensino escolar académico;
- b) Actividade de apoio ao ensino escolar académico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos de investigação académica.

Três) A sociedade podera ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Alka Rasciclal Somá, com 50% do capital social correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Maria do Céu Martins Marques Gulab, com 50% do capital social correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete às sócias Alka Rasciclal Somá e Maria do Céu Martins Marques Gulab, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados no artigo sétimo como administradores, bastando apenas assinatura de um dos administradores de forma individual para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## QAHST – Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063275, uma entidade denominada QAHST – Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arminda da Conceição Braga Adriano Conde, maior, casada, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089943S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 18 de Junho de 2018 e válido até 18 de Junho de 2023, residente na Avenida Olof Palme, n.º 962, 3.º andar único, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação QAHST – Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na Avenida Olof Palme, n.º 962, 3.º andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente detido pela sócia-única, a senhora Arminda da Conceição Braga Adriano Conde.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é dirigida por uma única administradora, a senhora Arminda da Conceição Braga Adriano Conde.

Dois) A administradora está dispensada de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## ASP Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045358, uma entidade denominada ASP Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aftab Ahmed Parekh, casado, natural de Karachi Paquistão, portador do DIRE n.º11PK00013770F, emitido pelo Arquivo de Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 623, 6.º andar. NUIT 112140220.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ASP Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo

na Avenida Romão Fernão Farinha, n.º 175, 1.º andar e ainda, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Venda de detergentes diversos;
- c) Comércio de ferragem, material de construção e material eléctrico;
- d) Electrodomésticos, material eléctrico, telemóveis e acessórios;
- e) Trading.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado pelo sócio Unico Aftab Ahmed Parekh.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete o sócio Aftab Ahmed Parekh, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Brands Trading & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010524551, uma entidade denominada Brands Trading & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kamal Waheed, solteiro, natural de Karachi Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00003087Q, emitido pelo Serviço

de Nacional de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua Tiracol, 225 Travessa, 120, 2.º andar.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Brands Trading & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Romão Fernão Farinha, n.º 175, 1.º andar e ainda, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- b) Prestação de serviços na área de publicidade, gráfica e *marketing*;
- c) Mobiliário para escritórios;
- d) Agente de comércio de produtos alimentares.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado pelo sócio único Kamal Waheed.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Kamal Waheed, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Marra Cimentos Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101017249, uma entidade denominada Marra Cimentos Moçambique, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Marra Cimentos Moçambique, S.A., regida pelos estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1108, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer atividades conexas com aquelas nomeadamente a fabricação, distribuição e venda por atacado e a retalho de cimento e ainda outros materiais de construção e incluindo a extração transformação, distribuição e comercialização de calcário, cinzas de carvão, minério de ferro, gesso, argila, rochas ornamentais e outros minérios.
- b) Importação e exportação de materiais de construção, cimentos, máquinas e equipamentos, *hardware*, cerâmica, materiais resistentes ao fogo e materiais de embalagens, incluindo a montagem de unidades industriais para o efeito.

Dois) Comércio geral, incluindo exportação e importação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meti-

cais), divididos em 6.000 acções ao portador com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, e proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto, não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições.

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participa no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro os quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem a data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, assim como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferências;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares,;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os acionistas deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os acionistas com o direito de voto e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que que trate de sócios detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de acionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e/ou acionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentamente tenham realizado suportadas pela sociedade de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) Na contagem dos votos, não serão tidos em considerações as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar se início aos trabalhos, ou tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número

ímpar de membros, entre três a cinco membros efetivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual e o momento do Conselho de Administração que assumira as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será a mesmo substituída por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procedera a eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir uma Direção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direção Executivas subordinar ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração pode ser dispensada pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou no local a acordar unânime pelos administradores, que devesse ser indicado na respetiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constatarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente.

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre os relatórios e contas finais;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- h) Deliberar sobre projetos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera a eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que procede a eleição do Conselho Fiscal indicara o respetivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respetivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo fiscal único em vez de Conselho Fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## MPM – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039242, uma entidade denominada MPM – Corretores de Seguros, Limitada, entre:

Malique Pinto Machirica, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade da Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 680, B. Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100734370N, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2016, em Maputo; e Máurcia Luís Doho, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, R. da Resistência n.º 413 B. da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300515903F, emitido no dia 25 de Agosto de 2015, em Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MPM – Corretores de Seguros, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação de MPM – Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 680, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de corretagem e consultoria de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinco mil metcais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Malique Pinto Machirica;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Máurcia Luís Doho.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gosando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais, ministérios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante do sócio maioritário desde que por ele nomeado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extradionariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos socios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obdecem o percentuado no termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade so se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos seram regulado pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa dos Carimbos

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Casa dos Carimbos, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e vinte mil meticais. Na sequência da acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade datado de 20 de Setembro de 2018, parte dos estatutos da mesma, serão alterados passando a conter novo teor:

Redacção:

Com a alteração da constituição da sociedade, ficam como sócios os nacionais:

Armando Francisco Jimo, maior, casado, natural de Maputo;

Mateus Tembe, maior, casado, natural de Maputo;

Carlos José Tembe, maior, solteiro, natural de Manhica;

Abrão José Matessane, maior, casado, natural de Matsinhe.

### ARTIGO QUARTO

Passará a conter o seguinte teor:

Com o aumento do capital social, actualmente para 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e correspondendo à soma de 4 (quatro) quotas a saber:

- a) Uma quota de 75.600,00MT (setenta e cinco mil e seiscentos Meticais), pertencente ao sócio Armando Francisco Jimo, correspondendo à 63% do capital social;
- b) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio Mateus Tembe, correspondendo à 15% do capital social;
- c) Uma quota de 14.400,00MT (catorze mil e quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Carlos José Tembe, correspondendo à 12% do capital social;
- d) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencendo ao sócio Abrão José Matessane, correspondendo à 10% do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

A redacção passará a conter o seguinte teor, mantendo o parágrafo primeiro e segundo:

A gerência e administração da sociedade, será exercida por um único sócio gerente, o mesmo, será indicado com o conselho de gerência.

Deste modo, mantendo-se à restante parte dos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mistura Fina Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Março de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100834715, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mistura Fina Restaurante e Bar, Limitada, constituída por, Levisson Eduardo Gribeth, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102554977M, emitido em Tete pela Direcção de Identificação Civil de Tete e Alerson Armando João, solteiro maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 13AE69777, emitido em Maputo aos 13 de Outubro de 2014 pelos Serviços de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mistura Fina Restaurante e Bar, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, unidade 25 de Setembro, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Serviços de *catering*;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Levisson Eduardo Gribeth;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Alerson Armando João.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador nomeadamente Levisson Eduardo Gribeth sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administração ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência à 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à apreciação dos sócios após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Tony Abrantes – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100264307, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tony Abrantes – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Milton de Jesus Abrantes, divorciado, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421342J, emitido aos 24 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tony Abrantes – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida O.U.A, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Serviços de segurança e outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde a uma

única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Milton de Jesus Abrantes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Milton de Jesus Abrantes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.



Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

#### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Ecopacel – Construções Planáltica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 100890879, uma sociedade denominada Ecopacel – Construções Planáltica, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre

Jaime João Namagôa, solteiro maior de trinta e seis anos de idade residente na cidade de Lichinga, província do Niassa titular de Bilhete de identidade número 010101978982A, emitido em vinte quatro de maio de 2017, na cidade de Lichinga; e Glória Jorge, solteira maior de trinta e oito anos de idade residente na cidade de Lichinga, província do Niassa titular de Bilhete de identidade n.º 010101012748B, emitido em vinte de Maio de 2018, na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Estatuto da sociedade Construções Planáltica, Auditoria e Consultoria Empresarial, Limitada, abreviadamente designado por Ecopacel.

ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e sede

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da sua constituição, sediada na cidade de Lichinga, podendo abrir selegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Elaborar diagnósticos das áreas funcionais com enfoque na consultoria e auditoria financeira julgadas necessárias.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas e nelas adquiridas e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas por autoridade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

#### Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil, metcais), e corresponde à soma de duas quotas diferentes distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.331.850,00MT (um milhão trezentos trinta e um mil oitocentos e cinquenta metcais), equivalente a 88,79% (oitenta e oito virgula setenta e nove por cento) pertencente ao socio Jaime João Namagôa;
- b) Uma quota no valor nominal de 168.150,00MT (cento sessenta e oito mil e cento cinquenta metcais), equivalente a 11,21% (onze virgula vinte um por cento) pertencente ao socio Glória Jorge.

ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

#### Prestações de suplementos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedades nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas e livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do socio originada pela morte ou impedimentos permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-lo na sociedade.

CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral e o órgão supremo das sociedades e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realiza-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos meios de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários a tomada de deliberações

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão cessão de quota, cuja reunião seja previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral e presidida pelo socio por ele designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelo sócio presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e conta do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO NOVO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um sócio, que já fica nomeado presidente do conselho de administração, o senhor Jaime João Namagôa

com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os atos necessários para prossecução do objecto social.

Dois) Para a sociedade fique obrigada bastam as duas assinaturas do presidente do conselho de administração e a/o director executivo ou o presidente do conselho de administração e o director financeiro em ambos casos acompanhados com carimbo da Ecopacel.

Três) Durante a ausência do presidente do conselho de administração ou impedimento, poderão delegar ao director executivo parte dos seus poderes ou qualquer outra quadro que por ele for designado.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação na assembleia geral, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Resultados e sua aplicação

Um) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessario reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos quais serão atribuídos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serao liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos representantes na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Casos omissos

Em todos os casos omissos vigorarão as disposicoes do Código Comercial e demais legislações em vigor.

Está conforme.

Lichinga, 12 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Kaleido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100689995, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaleido Limitada, constituída por, ACE Fire Suppression Marketing (PTY) Limited, com sede na Africa do sul, registado sob o n.º 2001/024733/07, representada por GertPetrus Jacobs, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º 7208055088084, emitido pelo Departamento dos Serviços Migratórios da Africa do Sul, residente na África do sul e Westley Barnardt, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00167927 emitido pelos serviços Migratórios da República África do Sul, ao 22 de Janeiro de 2016, válido até 21 de Janeiro de 2026, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaleido, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede no bairro Chithata-Moatize, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Serviços de gestão de campos de acomodação;
- ii) Serviços de logística e de fornecimento de mercadorias;
- iii) Manutenção e arrendamento de espaços e materiais diversos;
- iv) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais, dividido em 2 quotas seguintes:

- a) Ace FireSupression Marketing (PTY) Limited, representada por GertPetrus Jacobs, titular de uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente 80% do capital social;
- b) WestleyBarnardt, titular de uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses depois de findo o exercício do ano anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esses fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Moçambicana.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração. Desde já fica nomeado o senhor Westley Barnardt na qualidade de gerente.

O conselho de administração é composto por dois membros, nomeadamente o senhor Gert Petrus Jacobs e o senhor Westley Barnardt.

O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo.

A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Zambézia Agro-Negócios, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade denominada Zambézia Agro-Negócios Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101029980, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

A Zambézia Agro-Negócios, Limitada, é uma pessoa colectiva de direitos privados dotados de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial e com fins lucrativos para os seus membros.

#### ARTIGO DOIS

##### Âmbito e sede

A sociedade Zambézia Agro-Negócios, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, próximo do mercado lixo, concretamente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Acordos de Lusaka.

Caso as circunstâncias o exijam a Zambézia Agro-Negócios, Limitada, poderá transferir a sua sede, ou abrir suas delegações, para qualquer local dentro da província e do país, de acordo com a deliberação da assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

Único. A duração da Zambézia Agro-Negócios, Limitada. É pelo tempo indeterminado com efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUATRO

##### Objecto

A Zambézia Agro-Negócios, Limitada, tem por objecto:

- O desenvolver actividades agrícolas;
- Produção;
- Processamento e;
- A comercialização, de forma a responder a demanda dentro da província, no país e fora.
- Outras actividades conexas ou complementares desde que obtenha autorização para o efeito.

#### ARTIGO CINCO

##### Capital

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito, correspondente a soma de duas (2) cotas iguais dos sócios, sendo: cinquenta por cento correspondente ao senhor Carlos António Joaquim e o remanescente cinquenta por cento pertencente ao senhor Assane Chaul Naparia, o qual será realizado de seguinte forma: Ambos os sócios realizam as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, devendo para o efeito, carecer da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### Cessão de quotas

A cessão e divisão de cotas ficam dependentes do consentimento da sociedade, a qual também é reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante, comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual se fará a referência o nome do adquirente, preço de cessão e demais condições.

- A sociedade resolverá dentro de prazo de trinta dias a contar a partir da data da recepção da comunicação, se quer ou não usar o seu direito de preferência;
- Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a sociedade nada deliberar ou nada comunicar,

entender-se-á que não quer exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, a quota ser livremente transaccionada a pessoa indicada.

#### ARTIGO SETE

##### Reuniões dos sócios

A convocação para a reunião dos sócios será feita por cartas registadas, enviadas aos sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

- a) A reunião dos sócios para efeitos de gerência da sociedade, efectuar-se-á com a observância da legislação em vigor para o efeito;
- b) Das reuniões dos sócios lavrar-se-á as actas.

#### ARTIGO OITO

##### Nomeação do gerente e atribuições

A administração dos negócios da sociedade será efectuada por um dos sócios, o qual representa em juízo e fora dele, para todos os actos da sociedade.

- a) O gerente não pode obrigar a sociedade por fianças, abonações letras de favor e por quaisquer actos os documentos de interesse alheio aos negócios;
- b) As atribuições do gerente serão fixadas numa das primeiras reuniões dos sócios;

c) Nos primeiros Três (3) anos de actividade a sociedade será administrada pelo sócio Carlos António Joaquim, podendo este ceder no todo os poderes que lhe são conferidos ao outro sócio em casos de doença ou por outro motivo achado conveniente por ambos os sócios;

d) Após os três (3) anos o sócio pré eleito poderá ceder a gerência ao outro sócio num período de mais Três (3) anos, assim sucessivamente.

#### ARTIGO NOVE

##### Dissolução

São formas de dissolução da sociedade:

- a) Deliberação da assembleia;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) A sua finalidade real não coincidir com a expressa neste estatuto.

#### ARTIGO DEZ

##### Ano social

Um) O ano social e civil, fim do qual, proceder-se-á um balanço reportado a 31 de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-á os lucros, que serão divididos conforme deliberado pela

reunião dos sócios em cada ano, depois de se deduzir a percentagem para o fundo da reserva legal.

Três) Para além do fundo da reserva legal, os lucros serão retidos cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva especial.

#### ARTIGO ONZE

##### Amortizações

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por manifesta vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato.

#### ARTIGO DOZE

##### Disposições finais e transitórias

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo de sócios todos serão liquidatários.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou o representante do interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

Três) O presente estatuto só poderá ser formulado ou alterado por iniciativas do conselho de direcção e aprovado pela assembleia geral dos sócios.

Quelimane, 7 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.